

COMUNICADO OFICIAL | Nº 118

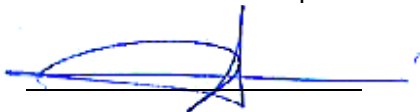
ASSUNTO: Publicação de Decisão do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 10/12/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a Decisão proferida hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 19-24/25**.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 19-24/25

(DECISÃO SINGULAR)

PARTES: Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol, SAD, na qualidade de Arguida.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 20801 (204.01.064), entre a Académico de Viseu FC SAD e a Marítimo da Madeira SAD, realizado no dia 13 de outubro de 2024, a contar para a Liga Portugal Meu Super.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 13.º, al. f), 187.º, n.º 1, al. a) e 245.º, todos do RDLFPF; Artigos 35.º, n.º 1, do RCLFPF; 4.º e 6.º als. a), b) c), d), g) e p) do Anexo VI do citado RCLFPF; e 8.º, n.º 1, als. a), b), c), e) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atualmente em vigor.

DECISÃO: sancionar a Arguida **Académico de Viseu Futebol Clube – Futebol SAD**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 187.º, n.º 1, al. a), do RDLFPF**, tendo por referência as disposições conjugadas do artigo 35.º, n.º 1, do RCLFPF; artigos 4.º e 6.º als. a), b), c), d), g) e p), do Anexo VI do citado RCLFPF; e artigo 8.º, n.º 1, als. a), b), c), e) e g), da Lei n.º 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atualmente em vigor, **com a sanção de multa que se fixa em 4 UC, isto é, 143,00 € (cento e quarenta e três euros).**

Cidade do Futebol, 10 de dezembro de 2024,

O Relator,